

CONTRATO Nº: 167-1/2017

PREGÃO: 003/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPÇ/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS de 1º de fevereiro de 2013.

CONTRATADA: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.895.525/0001-56, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, Qd.16, Lt.22, nº. 66, Jardim Presidente, Goiania-GO, representada por Leandro Nery de Oliveira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 003/2017, devidamente



homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O Presente Contrato tem como objeto a **aquisição de material de consumo e permanente para atender às necessidades do laboratório de solos e sementes da Unidade Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles**, nos termos e condições do Edital de Pregão Presencial n. 003/2017 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

Item	Qty.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor Total
1	01 Unid.	Balança digital com capacidade de 0,001 a 210g - divisão: 0,01g; repetitividade: ± 0,02g; linearidade: ± 0,02g; dimensões do prato: circular 135mm; faixa de tara: até a carga máxima; temperatura de uso: 15 a 35°C; tempo de estabilização: 0,5 a 4 segundos; ajuste de rede elétrica: 90 a 240VAC; aprovação do Inmetro/Dimel n. 188 de 31/10/2003; saída serial RS 232C; modelos com sistema de calibração interna (CI) que garante a precisão e facilidade operacional, possibilitando que o próprio usuário ajuste a balança sempre que necessário; obediência às normas de qualidade ISSO, GLP e GMP; além da pesagem em unidades de gramas (g), possuir outras cinco funções de aplicação e uso: a) contagem de peças - indica a quantidade de peças colocadas sobre o prato a partir de uma amostra de referência -, b) porcentagem - efetua cálculos percentuais da pesagem diretamente -, c) formulação - totaliza as pesagens parciais de uma fórmula -, d) estabilidade - permite que o usuário selecione uma das três condições de uso	R\$ 2.323,00	R\$ 2.323,00

		<p>da balança, garantindo o seu melhor desempenho em condições adversas do ambiente -, e e) zero track – garante o retorno ao zero da balança, dispensando o operador de zerá-la várias vezes; sistema interativo com caracteres especiais: unidades de medida, símbolos e funções, de acordo com o padrão do Inmetro; gabinete em duralumínio e painel com teclas resistentes, para ambientes de trabalho intenso com alto nível de imunidade as emissões eletromagnéticas; dispositivo antifurto, que facilita a fixação da balança na bancada, sem interferir em seu funcionamento; relógio de tempo eral (RTC) para registro de data e hora nos relatórios gerados; dispositivo de proteção contra sobrecarga do sensor de peso; interface de dados tipo serial RS232C; garantia mínima de 12 meses.</p>		
2	01 Unid.	<p>Balança eletrônica com capacidade de 0,5 a 2.200g – balança de precisão compacta; operação em bancada ou campo com bateria recarregável; LCD com retroiluminação; interface serial RS232; nível de filtragem ajustável; unidades de pesagem: penn, oncetr grain, tael hon, tael sgp, tael roc, momme; função contra-peças; gancho para pesagem inferior; funcionamento também com bateria recarregável (inclusa); resolução: 0,01g; reprodutibilidade: 0,02g; linearidade: ±0,02g; prato: 130mm de diâmetro; alimentação elétrica: 230/115Vac±15%; dimensões 36x35x20cm; garantia mínima de 12 meses.</p>	R\$ 1.605,83	R\$ 1.605,83

sm

4

5	01 Unid.	<p>Espectrofômetro de duplo feixe para laboratório (faixa espectral de 330 a 1.100) – acompanha 01 peça de cabo de força, 01 peça de bandeija para cubetas de 10mm, manual de instrução; tipo duplo feixe; leituras absorvância, transmitância (%) e concentração; indicação local display gráfico; fonte de luz lâmpada halógena de tungstênio; faixa fotométrica $\pm 3,0$ Abs na faixa de 400 a 900nm; calibração do comprimento de onda Sim, automático na inicialização; sistema de varredura automático; seleção de comprimento de onda automática; seleção de filtro automática; método de leitura com comprimento de onda único ou múltiplo.</p>	RS 27.460,00	RS 27.460,00
7	10 Caixas	<p>Papel germinativo 28x38cm – papel para germinação; Ph neutro; caixa com 1.000 folhas.</p>	RS 223,00	RS 2.230,00
9	01 Unid.	<p>Phmetro – medidor de pH, ORP e temperatura digital e microprocessado de laboratório; tem o gabinete em ABS (V-0), polímetro, anti-incêndio, extremamente resistente a impactos; possui display LCD iluminado de 2 linhas por 16 caracteres com informações em português; seu teclado a prova de respingos e solventes orgânicos é operado por apenas 3 teclas; mostra simultaneamente no display o valor de pH/mV, o valor da temperatura da amostra, a sensibilidade do eletrodo e a temperatura de referência; reconhece automaticamente os tampões, os sensores e o termocompensador; faixa de leitura de pH de -2,000 a 20,000pH; resolução de pH 0,001/0,01/0,1 selecionável; faz a calibração de pH</p>	RS 1.328,00	RS 1.328,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

		<p>automática em até 5 pontos diferentes e programáveis pelo usuário; faixa de leitura de temperatura de -20 a 120°C; resolução de temperatura 0,1°C; faixa de leitura de ORP de -1999,9 a +1999,9mV; resolução mV 0,1/1; possui entradas BNC, plug 4mm, BNC para termo, RS 232 e tripolo para cabo de força; tem compensação de temperatura automática ou manual na faixa de -20 a 120°C; quando desligado mostra data e horário que podem ser regulados pelo usuário; permite datar a troca de eletrodo; possibilita o registro da data da última calibração; possui Bargraph; atende as normas GLP, calculando a média das leituras e permite o usuário inserir seu nome para posterior impressão; possui check automático do eletrodo; tem alarme sonoro de máximo e mínimo ajustáveis pelo usuário; possui alimentação elétrica de 80 a 240 VCA (50/60 Hz) com fonte chaveada; tem saída digital para impressora ou PC; opera na umidade relativa 5 a 90% não condensada; acessórios: eletrodo combinado de pH com corpo de vidro e sistema de referência com barreira.</p>		
11	02 Unid.	<p>Termo Higrômetro – com sonda externa da linha Simpla; conta com seleção °C/°F; registra de máximas e mínimas; apoio retrátil; furação traseira com encaixe (para fixação em parede); e indicação das condições ambiente: confortável, seco e úmido.</p>	R\$ 64,90	R\$ 129,80

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12	02 Unid.	Termômetro digital – com indicador de temperatura externa e interna; função máxima e mínima; leitura em °C e °F; indicado para medir a temperatura; visor em cristal líquido de fácil visualização; cabo de aproximadamente 2,30m; escala interna: -20°C a 50°C (-4°F a 122°F); escala externa: -50°C a 70°C (-58°F a 158°F); resolução: 0,1°C/°F; precisão ±1°C/°F; peso: 100g; alimentação: 1 pilha AAA	R\$ 46,90	R\$ 93,80
TOTAL				R\$ 35.170,43

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão entregues na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas na subcláusula primeira da cláusula segunda deste contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando do recebimento dos itens a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 31/05/2017, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia dos itens perdurará independentemente da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Eventual descumprimento da garantia, após o período de vigência contratual, sujeitará à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

4.1 - O recebimento dos equipamentos serão realizado em duas etapas, a saber:

4.1.1 - Primeira etapa - recebimento provisório, se dará no momento da entrega dos equipamentos pela transportadora no endereço da **CONTRATANTE** indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda.

4.1.2 - Segunda etapa - recebimento definitivo, este se dará quando o responsável pelo recebimento conferir as especificações dos equipamentos entregues, conforme solicitado e estando de acordo, dará o aceite na nota fiscal.

4.4 - Os equipamentos, objeto deste contrato, serão entregues no local definido pela **CONTRATANTE**, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

4.5 - Os equipamentos deverão se entregues obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e a especificação, conforme na Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda.

4.6 - A entrega dos equipamentos objeto desta licitação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

5.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao **CONTRATANTE**:

fms

[Handwritten signature]

6.1.1 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com aquisição dos equipamentos.

6.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

6.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à **CONTRATADA:**

7.1.1 - Entregar os equipamentos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência:

7.1.2 - Apresentar os equipamentos a serem fornecidos devidamente embalados e acondicionados, se for o caso, com catálogos, manuais ou outra forma de apresentação, de modo a indicar as características essenciais dos produtos; Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o **CONTRATANTE** durante a entrega;

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) equipamento(s) em que se verificarem danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;

7.1.5 - Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado;

7.1.6 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.7 - Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir Termo de Garantia após a entrega dos materiais adquiridos pela **CONTRATANTE**. O prazo de garantia mínima dos materiais será de 12 (doze) meses.

8.2 - Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou quaisquer outros, conforme Art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

8.3 - Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 35.170,43 (Trinta e Cinco Mil Cento e Setenta Reais e Quarenta e Três Centavos)**.

9.2 - Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, os objetos do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -
12.364 -Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação -
12.364.0430.8087 – Manutenção da Unidade Fazenda Experimental Luís Eduardo
de Oliveira Salles - 339030 - 0167 - Material de Consumo. (**Item : 7**)

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -
12.364 -Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação -
12.364.0430.8087 - Manutenção da Unidade Fazenda Experimental Luís Eduardo
de Oliveira Salles - 449052 - 0170 - Equipamentos e Material Permanente. (**Item:
1;2;5;9;11e12**)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Após a entrega do objeto licitado será emitida Nota Fiscal. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Nota Fiscal, mediante "Termo de Constatação", por parte de servidor indicado pela CONTRATANTE.

10.2 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.3 - Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4 - Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.

10.5 - No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato.

10.6 - A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.

10.7 - Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.



10.8 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

10.9 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.10 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,

[Assinatura]

[Assinatura]

supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

13.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA Apreciação DA CGM E REGISTRO NO TCM

16.1 - O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de

Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 13 de Março de 2017.



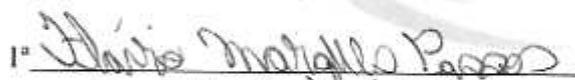
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.



Objetiva Produtos e Serviços P/ Laboratório Ltda

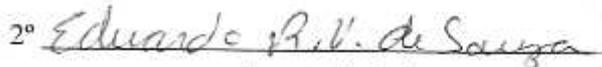
Objetiva Produtos e Serviços P/ Laboratório Ltda

TESTEMUNHAS:

1º 

CPF: 025 428 301 28 .

CPF: 025 428 301 28 .

2º 

CPF: 009.086.521.94

CPF: 009.086.521.94